



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 27/09/2022

ITEM Nº 092

92 TC-006491.989.20-8

Câmara Municipal: Pariqueira-Açu.

Exercício: 2021.

Presidente: Delmar Djalma Simões Júnior.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

População do Município:	19.797 habitantes
Número de Vereadores	09
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	53,76% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	4,12%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 495.377,98 ¹ - 25,27%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,03%
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **PARIQUERA-AÇU**, relativas ao exercício de 2021.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Registro – UR/12** e, conforme Relatório inserido no evento nº 44, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, tendo devolvido o saldo de duodécimos apenas ao final do exercício.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Irregularidades na execução das atividades inseridas no planejamento de programas e ações.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Gastos superestimados para o Legislativo, o que aponta para eventuais falhas no planejamento orçamentário da Câmara.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

1 Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2016	R\$ 1.590.000,00	R\$ 1.590.000,00	R\$ -	-	R\$ 404.011,31	25,41%
2017	R\$ 1.884.000,00	R\$ 1.884.000,00	R\$ -	-	R\$ 504.722,07	26,79%
2018	R\$ 1.990.000,00	R\$ 1.990.000,00	R\$ -	-	R\$ 608.281,38	30,57%
2019	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -	-	R\$ 667.775,08	31,80%
2020	R\$ 2.220.000,00	R\$ 2.220.000,00	R\$ -	-	R\$ 766.538,90	34,53%
2021	R\$ 1.960.000,00	R\$ 1.960.000,00	R\$ -	-	R\$ 495.377,98	25,27%
2022	R\$ 2.075.000,00					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Entrega intempestiva de documentos; desatendimento às recomendações desta Corte.

Subsidiou o exame das contas, o seguinte Expediente:

TC-15917.989.21 (arquivado)	Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, vereador, comunica a esta Corte possível irregularidade na abertura de crédito adicional suplementar da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.
	A matéria foi instruída pela fiscalização da UR-12 (evento nº 44.63 – fls. 10/11), concluindo pela improcedência da referida representação.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (evento nº 51), sendo apresentadas as suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 59).

Em síntese, informou que houve atuação do gestor para o fim de contenção de gastos com o intuito de viabilizar que o Município pudesse investir parte do saldo dos duodécimos na área da saúde, tendo sido repassados R\$ 495.377,98 aos cofres do Município, o que corresponde a 25,27% dos repasses no exercício de 2021.

Alegou que o Legislativo vem trabalhando para ajustar seu orçamento com efetivo planejamento para contenção de gastos, sendo prova disso a redução do repasse, na ordem de 11,71% em relação ao exercício anterior, conforme atestado no relatório de fiscalização.

Ressaltou, ainda, que com a implantação de medidas decorrentes da nova lei de licitações, será possível ajustar o orçamento do Órgão para os próximos exercícios (2022/2023), de forma que as despesas com melhorias, reformas e cursos de aperfeiçoamento ficarão bastante próximas da previsão de repasses de duodécimos.

No que tange às medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, asseverou que a Câmara tem trabalhado para agilizar o trâmite de proposições encaminhadas pelo Executivo, tendo como exemplo a aprovação do Decreto Legislativo nº 2/2021, que prorrogou, para os fins do disposto no art. 65 da LRF, o Decreto Legislativo nº 2, de 26/03/20, que dispõe sobre o reconhecimento de calamidade pública no Município de Pariqueira-Açu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esclareceu, ainda, que a Câmara aprovou a Lei nº 785, de 28/04/21 (evento nº 59.5), de autoria do Chefe do Executivo, que autorizou a contratação por tempo determinado, visando suprir a demanda de contratação de pessoal da área da saúde durante a pandemia.

Em relação ao envio de documentos ao Sistema AUDEP, afirmou que embora intempestiva, a entrega de documentos foi efetivamente sanada, não resultando em prejuízos para a análise das contas por parte desta Corte.

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela irregularidade dos demonstrativos, tem em vista a superestimativa de receita da Câmara e a entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP (evento nº 65).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu foram assim apreciadas:

Exercício	Processo nº	Julgamento
2020	TC-3796.989.20	Em trâmite
2019	TC-5448.989.19	Regular com ressalvas
2018	TC-5107.989.18	Regular com ressalvas
2017	TC-6062.989.16	Regular com ressalvas

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 27/09/2022 – ITEM 092

Processo: TC-6491.989.20-8
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU
Exercício: 2021
Responsável: Delmar Djalma Simões Júnior - Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.21

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município:	19.797 habitantes
Número de Vereadores	09
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	53,76% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	4,12%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 495.377,98 - 25,27%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,03%
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (4,12%), nos dispêndios com a folha de pagamento (53,76%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (2,03%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

De início, cumpre observar que, no tocante às restrições fiscais do último ano de mandato, óbices não foram apontados na instrução.

Quanto aos encargos sociais, a fiscalização indicou que as guias de recolhimento foram apresentadas no exercício.

A respeito do item “Planejamento dos programas e ações do Legislativo”, a Origem informou que foram adotadas medidas saneadoras, o que poderá ser verificado pela próxima fiscalização, cabendo recomendação à Edilidade para que aperfeiçoe o planejamento das políticas públicas, programas e ações do Legislativo, trazendo maior transparência de seus atos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com relação à execução orçamentária dos recursos transferidos, a título de duodécimos, pelo Poder Executivo, considerando o ano atípico de 2021, a falha pode ser relevada, mas com recomendação à Câmara para que aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF.

Por fim, no tocante ao item “Atendimento à lei orgânica, instruções e recomendações do Tribunal”, recomendo ao Legislativo para que promova ajustes para garantir a tempestividade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.

Nessas condições, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU**, relativas ao exercício de 2021.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Delmar Djalma Simões Júnior - Presidente da Câmara à época**.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que aperfeiçoe o planejamento das políticas públicas, programas e ações do Legislativo, trazendo maior transparência de seus atos; **aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF; e, promova ajustes para garantir a tempestividade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.**

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/26